



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei Nº 603 de 30 de Dezembro de 1969.

Concede abono de NATAL no valôr de um mês de vencimento ou salario aos servidores do Executivo e contem outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Faço saber que a Camara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido um mês de vencimento ou salario aos servidores do Executivo, a título de ABONO DE NATAL, cujo pagamento será efetuado na segunda quinzena do mês de Dezembro de 1969.

Paragrafo 1º- O abono de Natal a que se refere este artigo, corresponde ao padrão de vencimento ou referência de salario, excluindo qualquer vantagem que por ventura o servidor faça jus.

Paragrafo 2º- O abono é extensivo aos diaristas na base de um salario minimo mensal.

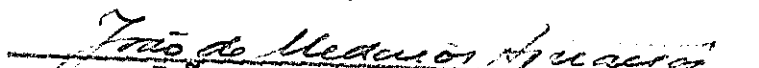
Paragrafo 3º- Aos que estejam percebendo pelo sistema de gratificação, mesmo estranhos ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, o Abono corresponderá à gratificação mensal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Crédito Especial necessário que o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir ao atual orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 30 de Dezembro de 1969.


Humberto Maia Alves
Prefeito


João de Medeiros Apratto
Secretario

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos trinta dias do mês de Dezembro de mil e novecentos e sessenta e nove.

Escrivurario

